



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Chamadas Públicas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 70/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII cc. art. 105, § 2º, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a solicitação da empresa ANA PAULA DE ASSIS BATISTA TACIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.856.663/0002-07, para utilizar os imóveis urbanos desta municipalidade defronte ao seu estabelecimento comercial para fins de estacionamento de veículos automotores de seus clientes e colaboradores, em razão do grande fluxo de veículos no cruzamento entre a av. Santo Toldo e a rua João Domingos Alves;

CONSIDERANDO, que os imóveis solicitados não vem sendo utilizados por esta municipalidade para quaisquer fins, devendo o município mantê-los limpos e conservados;

CONSIDERANDO que a presente permissão de uso impõe a permissionária em mantê-los limpos e conservados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à empresa ANA PAULA DE ASSIS BATISTA TACIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.856.663/0002-07, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, dos terrenos objeto das matrículas nº 9.526 e 9.527, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, situados na esquina entre a av. Santo Toldo e a rua João Domingos Alves, defronte ao estabelecimento comercial da permissionária.

§ 1º. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para fins de estacionamento de veículos automotores;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V - que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

§ 2º. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Aos imóveis sobre os quais recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A permissionária, à sua exclusiva expensas, é a responsável pela

manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Taciba-SP, a qualquer tempo,

a faculdade de retomada dos imóveis, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 3 de 23

Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taciba, 25 de outubro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Instrumento Particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Pe. Félix, nº 80, inscrito no CNPJ nº. 55.354.302/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALAIR ANTONIO BATISTA, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 970.937.508-34 e Carteira de Identidade nº. 11.514.008/SSP/SP, residente e domiciliado nesta a cidade de Taciba-SP, aqui denominada PERMITENTE e de outro lado ANA PAULA DE ASSIS BATISTA TACIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.856.663/0002-07, com sede na Rua João Domingos Alves, nº 134, na cidade de Taciba-SP, representada pela sua Sócia Proprietária ANA PAULA DE ASSIS BATISTA, portadora do RG nº 23.251.554 e do CPF nº 204.563.588-03, e ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, dos seguintes imóveis:

1)- Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado do lado ímpar da rua João Domingos Alves, na cidade de

Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com área total de 159,83 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro de divisas:- frente para a rua João Domingos Alves, onde mede 3,75 metros mais 8,72 metros de curva; do lado direito que desta via pública olha para o imóvel, faz divisa com a Avenida Santo Toldo, por onde mede 13,75 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, faz divisa com a propriedade do Município de Taciba, matriculado sob nº 8.527, por onde mede 19,80 metros; e finalmente pelos fundos faz divisa com a propriedade de Edson Luiz Batista e sua mulher Maria Emília Carbonari Batista, por onde mede 7,77 metros. Imóvel este objeto da matrícula nº 9.526, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP; e,

2)- Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado do lado ímpar da rua João Domingos Alves, na cidade de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, com área total de 198,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro de divisas:- frente para a rua João Domingos Alves, onde mede 10,00 metros; do lado direito que desta via pública olha para o imóvel, faz divisa com a propriedade do Município de Taciba, matriculado sob nº 9.526, por onde mede 19,80 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, faz divisa com a com a propriedade do Município de Taciba, matriculado sob nº 9.528, por onde mede 19,80 metros; e finalmente pelos fundos faz divisa com a propriedade de Edson Luiz Batista e sua mulher Maria Emília Carbonari Batista, por onde mede 10,00 metros. Imóvel este objeto da matrícula nº 9.527, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, conforme detalhado no croqui anexo, que faz parte integrante do presente termo, sendo vedada a transferência para terceiros sem anuência da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada nos imóveis, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 4 de 23

A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibida ceder no todo ou em parte dos imóveis, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, será os imóveis revertidos imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarneçam a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV – danos causados a terceiros ou ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier a PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o

imóvel, objeto desta Permissão, poderá ser levantada e retirada pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso a PERMISSIONÁRIA ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

b) caso a PERMISSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP , 25 de outubro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 5 de 23

ANA PAULA DE ASSIS BATISTA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª –

Nome: Silvania Luzia Calixto Batistela

RG: 17.832.780-SSP/SP

CPF: 097.461.428-95

2ª –

Nome: Leandro José Vieira

RG: 22.503.478-5-SSP/SP

CPF: 129.203.038-88

DECRETO Nº 71/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Guias de Informação e Apuração – GIA, EFD – Escrituração Fiscal Digital e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Complementar Federal no 63, 11 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Municipal possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado à fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS,

D E C R E T A:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das Guias de Informação e Apuração - GIA à Fazenda Pública Municipal, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Parágrafo único: A partir de Janeiro de 2022 o sistema será substituído e passará a receber a EFD – Escrituração Fiscal Digital.

Art. 2º Para o preenchimento da Guia de Informação e Apuração - GIA, deverá ser utilizado programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-SP, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

Art. 3º Os contribuintes obrigados a apresentar a Guia de Apuração e Informação - GIA, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º As declarações, normal ou retificadora, deverão ser entregues pela internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio eletrônico <http://www.taciba.sp.gov.br>.

§ 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração poderá ser impresso o comprovante de entrega, com indicação do número de controle atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de auxiliar os usuários na transmissão.

§ 4º Não terá validade às declarações apresentadas de forma diversa da estabelecida neste artigo.

§ 5º Ocorrendo falha na impressão do comprovante de entrega da declaração, a que se refere o § 2º deste artigo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica disponível no endereço eletrônico do município.

§ 6º Constada alguma divergência nos dados enviados, o contribuinte deverá corrigi-la e reenviar os dados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 6 de 23

Art. 4º Ficam dispensados da transmissão das informações e dados da Guia de Informação e Apuração - GIA os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional, cópia da Declaração do Produtor Rural - DIPAM e disponibilização das notas fiscais dos produtores rurais para conferência do ajuste B das GIAs, das empresas que adquiriram produtos do Município de Taciba.

Art. 5º A entrega da declaração a destempo, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas por este Decreto iniciar-se-ão em 30 de novembro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba-SP, 26 de outubro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 72/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Municipal nº

734, de 09 de julho de 2020(LDO), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e os alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que quando da elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, foi projetada uma inflação de 5% (cinco por cento) para o exercício de 2021, similar à meta da infração do Governo Federal, entretanto, já se registra em índices oficiais uma inflação no presente exercício na casa de 10% (dez por cento).

CONSIDERANDO que a inflação experimentada pela Administração Pública Municipal, supera a registrada pelos índices oficiais, tendo em vista os principais itens de consumo terem tido maiores reajustes de preços (gasolina, etanol, diesel, gás de cozinha, óleo de soja, arroz, carne, feijão, ovos, fubá, mandioca, açúcar, cimento, pneu aro 14, barra de ferro 5/16 e 3/8, álcool em gel, luva de procedimento, máscaras tripla camada).

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os serviços prioritários do Município, tais como o atendimento de urgência até às 22h00 na Unidade Básica de Saúde, o transporte de alunos na zona urbana e a continuidade dos projetos sociais mantidos pela Administração Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para as Secretarias Municipais adotarem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 7 de 23

medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita.

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 734, de 09 de julho de 2020 (LDO).

Capítulo II

DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I - Ficam suspensas (os) temporariamente:

a) o auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos à continuidade destes;

b) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

c) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e limpeza e conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial, para atender os pequenos agricultores do Município, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

d) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e para captação de recursos;

e) cedência de servidores para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com ônus para o Município;

f) as substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

g) a emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis;

h) as contratações de novos estagiários, exceto setor de educação;

i) a nomeação de novos cargos comissionados;

j) o pagamento de horas-extras, exceto as decorrentes de demanda dos serviços emergenciais, saúde, educação e serviço de limpeza e conservação, quando justificadas de extrema necessidade;

k) o pagamento de férias em pecúnia;

l) o pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

m) a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

n) o expediente normal nas repartições públicas, exceto nos setores da Saúde, Educação, Agricultura (serviços prestados ao produtor rural) e Limpeza Pública, que a partir do dia 03 de novembro de 2021, passará ser das 07h:30min. às 12h:30min.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais que estiverem cumprindo jornada de trabalho reduzida, permanecerão à disposição dos seus superiores hierárquicos (Secretário, Diretor e Coordenador) e poderão ser convocados a qualquer momento para cumprirem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 8 de 23

jornada de trabalho normal, sem direito a percepção de horas-extras ou quaisquer outras vantagens.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução das despesas com material de expediente;

II - redução das despesas para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) Serviços de energia elétrica;

b) Serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) Serviços de comunicação em geral (correios, imprensa, etc.);

d) Manutenção da frota de veículos leves;

e) Serviços de abastecimento de água em prédios públicos.

Art. 4º As medidas elencadas nos artigos 2º, 3º e deste Decreto tem por objetivo proporcionar um decréscimo das despesas consignadas na Lei Municipal nº 734, de 09 de julho de 2020(LDO), cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte do Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio econômico e financeiro.

Capítulo III

MONITORAMENTO

Art. 5º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal das despesas às Secretarias do Município.

Art. 6º Competirá às Secretarias praticar os seguintes atos:

I - Suspender:

a) a utilização de veículos;

b) as despesas com diárias e passagens.

II - Controlar e monitorar:

a) a redução de despesas e limitação de empenho;

b) o início de obras;

c) a redução dos serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

Parágrafo único. Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesas de que tratam os artigos 2º, 3º e deste Decreto serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, e o respectivo monitoramento será feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Controle Interno e o Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Gabinete do Prefeito:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

III - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Secretários Municipais, Diretores e Coordenadores são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os departamentos adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 9º Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 9 de 23

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingindo o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - A Prefeitura Municipal de Taciba, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, torna público que estarão abertas, no período de 29/10/2021 a 05/11/2021 as inscrições para o credenciamento de artistas, grupos, eventos culturais e artísticos nas áreas de Apresentação Musical categoria individual, Apresentação Musical na categoria duplas, Apresentação Musical na categoria grupos (considera-se grupo, 3 ou mais pessoas), Infraestrutura Artística e Capoeira, com no mínimo de 02 (dois) anos de atividade no município, de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas domiciliadas no município de Taciba, destinados ao cumprimento da Lei Emergencial LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, Art. 2º, inciso III. INFORMAÇÕES: site : www.taciba.sp.gov.br. Taciba, 29/10/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS, PARA ATENDER A LEI 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – INCISO III.

A Prefeitura Municipal de Taciba, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, torna público que estarão abertas, no período de 29/10/2021 a 05/11/2021 as inscrições para o credenciamento de artistas, grupos, eventos culturais e artísticos nas áreas de Apresentação Musical categoria individual, Apresentação Musical na categoria duplas, Apresentação Musical na categoria grupos (considera-se grupo, 3 ou mais pessoas), Infraestrutura Artística e Capoeira, com no mínimo de 02 (dois) anos de atividade no município, de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas domiciliadas no município de Taciba, destinados ao cumprimento da Lei Emergencial LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, Art. 2º, inciso III.

1 – DO OBJETIVO

1.1 – O presente edital de Chamamento Público, tem como objetivo o credenciamento de projetos culturais de artistas, grupos, coletivos, empresas, microempresas, eventos culturais e artísticos nas áreas de: Apresentação Musical categoria individual, Apresentação Musical na categoria duplas, Apresentação Musical na categoria grupos (considera-se grupo, 3 ou mais pessoas), Infraestrutura Artística e Capoeira, com no mínimo de 02 (dois) anos de atividade e domicílio no município de Taciba, de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, de forma a atender os artistas, fazedores culturais locais.

1.2 – Este edital visa à promoção da cultura na Cidade, bem como a valorização da multiplicidade cultural e a possibilidade de dar visibilidade as linguagens culturais, assim como forma de subsídio aos fazedores culturais neste momento em que as Leis de isolamento impedem de exercer seu trabalho.

1.3 – Para efeito deste Edital, considera-se: “Projeto cultural” Planos de trabalho que contribuam com o desenvolvimento artístico e/ou cultural do Município, com descrição sumária da contrapartida social a ser realizada pelo beneficiário do art. 2º do inciso III da Lei Federal 14.017/2020, contendo: Objeto, Justificativa, Descrição da Atividade, Evento, Ação, Produto ou Serviço de caráter cultural economicamente mensurável pelo beneficiário, incluindo Cronograma, Gastos, Público-Alvo e Demais documentos solicitados, tendo como foco principal a democratização de acesso (ato de facilitar ou incluir nos eventos culturais o público que normalmente fica distante destas ações, como: estudantes de escolas públicas, terceira idade, pessoas com deficiência, moradores da área rural ou distantes dos centros urbanos).

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da LEI Nº 14.017, INTITULADA ALDIR BLANC com aporte de R\$ 60,343.06 (sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos) na conta corrente na agência 18847-6, do Banco do Brasil, Taciba, criada via plataforma +Brasil, para cumprimento da lei.

2.2 – Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 60,343.06 (sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos) para a contratação dos credenciados, sendo que deste montante serão destinados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

2.2.1 – Total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem divididos para pagamento de até 05 (cinco) projetos individuais na área de apresentação musical;

2.2.2 – Total de R\$ 12.343,06 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos) a serem divididos para pagamento de até 02 (dois) projetos de música, apresentados em Dupla

2.2.3 – Total de R\$ 13.000,00 (dez mil reais) para pagamento de até (02) projetos de música, apresentados em Grupo (considera-se grupo, 3 ou mais pessoas);

2.2.4 – Total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de até 01 (um) projeto para infraestrutura artística;

2.2.5 – Total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de (01) projeto de capoeira;

2.2 – Caso não sejam apresentados o número de projetos estipulado em cada item, os montantes destinados a cada item serão divididos em partes iguais entre o total de projetos inscritos e aprovados.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente edital terá vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de publicação do despacho homologatório, sendo a mesma vigência do estado de calamidade, devido à situação de risco à saúde pública, causado pela pandemia de Covid 19.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – O proponente interessado no credenciamento de projeto cultural deverá efetuar o preenchimento do formulário de inscrição pessoa física ou pessoa jurídica anexo, desde que seja maior de 18 anos, e encaminhar pelo e-mail cultura@taciba.sp.gov.br, juntamente com cópia todos os documentos exigidos no item 6, do presente edital, e ou, entregar presencialmente, na Secretaria de Educação e Cultura, na Rua Jácomo Batistela, 80 – Jardim Jangada – Taciba – SP, no sistema de agendamento, realizado através do telefone (18) 3997-7238, até o dia 05 de novembro de 2021 às 17h.

4.2 – Será cancelada a inscrição do artista/grupo que não cumpra TODAS as exigências previstas neste edital.

4.3 – Caso seja detectada a inscrição do mesmo artista e/ou grupo artístico por proponentes diferentes, será desconsiderada ambas inscrições.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas poderão ser realizadas no formato de apresentações, oficinas (conforme plano de saúde relacionado a pandemia do município) ou lives, detalhadas no “Projeto Cultural” Plano de trabalho.

5.1.1 – Enquanto em estado de calamidade poderão ser realizadas em formato de live ou presencialmente, nas dependências de escolas públicas, praças, parques e espaços públicos do Município seguindo os protocolos de saúde.

5.2 – As propostas poderão ser apresentadas nas seguintes áreas:

5.2.1 – APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA INDIVIDUAL: Poderão ser inscritas propostas de artistas solo de qualquer gênero musical, desde que apresente os requisitos do item 1.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 12 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- 5.2.2 – APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA DUPLAS: Poderão ser inscritas propostas de artistas em duplas de qualquer gênero musical, desde que apresente os requisitos do item 1.1.
- 5.2.3 – APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA GRUPOS: Poderão ser inscritas propostas de artistas em grupos de 3 pessoas ou mais de qualquer gênero musical, desde que apresente os requisitos do item 1.1.
- 5.2.2 – CAPOEIRA: Poderão ser inscritas propostas de artista/grupos de capoeira, desde que apresente os requisitos do item 1.1
- 5.2.3 – BANDA SHOW: Poderão ser inscritas propostas de banda show, desde que apresente os requisitos do item 1.1.
- 5.3 – As propostas deverão ser apresentadas em formato de “Projeto cultural” Plano de trabalho conforme modelo anexo.

6 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- 6.1 – Para Pessoas Físicas:
- 6.1.1 – Cópia simples da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 - 6.1.2 – Comprovante de endereço atualizado;
 - 6.1.3 – Autodeclaração de que é artista e executará a proposta apresentada.
- 6.2 – Para Pessoas Jurídicas:
- 6.2.1 Cópia do estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, se houver, devidamente registrada no órgão competente;
 - 6.2.2 Cópia da ata da eleição do presidente ou representante e dos poderes a eles conferidos;
 - 6.2.3 Cópia atualizada do cartão do CNPJ da pessoa jurídica proponente, com CNAE que tenha especificações dentro da Cultura.
 - 6.2.4 Cópia de CPF e Cédula de Identidade do representante legal;
 - 6.2.5 Comprovante de endereço atualizado;
 - 6.2.6 Inscrição municipal.
 - 6.2.7 Autodeclaração de que como pessoa jurídica está vinculada a Cultura e executará a proposta apresentada.
- 6.3 – Para Pessoas Jurídicas MEI:
- 6.3.1 – Cópia atualizada do cartão do CNPJ da pessoa jurídica proponente, com CNAE que tenha especificações dentro da Cultura;
 - 6.3.2 – Cópia de CPF e Cédula de Identidade do representante legal;
 - 6.3.3 – Comprovante de endereço atualizado;
 - 6.3.4 – Inscrição municipal.
 - 6.3.5 – Autodeclaração de que como pessoa jurídica está vinculada a Cultura e executará a proposta apresentada.

7 – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 – Poderão participar do credenciamento, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas representando artistas ou grupo, que comprovem residência e sede no Município de Taciba.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

7.1.1 – **Pessoa Física:** na qualidade de artista (representante de si próprio) ou representante de artista individual ou de grupo artístico, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

7.1.2 – **Pessoa Jurídica:** na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal e trabalhista.

7.1.2.1 A representação poderá ser realizada por sociedades empresariais, empresários individuais, empresa individual de responsabilidade limitada, cooperativas e associações de caráter artístico ou cultural, constituídas juridicamente para apresentar projetos de eventos culturais ou artísticos, sediados na cidade de Taciba

7.2 – Não poderão participar do credenciamento:

7.2.1 – Servidores públicos municipais da Cidade de Taciba, que estejam em exercício, como representantes de eventos culturais e artísticos;

7.2.2 – Membros da Comissão de Análise e Seleção, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

7.3 – Os seguintes critérios serão adotados como diretrizes gerais de avaliação pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização do presente Edital:

7.3.1 – Proposta artística e cultural, inscrita neste credenciamento;

7.3.2 – Diversidade e convivência: verificar se o conteúdo da produção fomenta a diversidade cultural, valores de convivência e respeito, e a difusão dos princípios dos direitos humanos e da cultura da paz;

7.4 – Serão credenciados apenas os eventos que forem considerados aptos em acordo com os requisitos do item 5 e que apresentarem a documentação especificada no item 6.

7.5 – A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Cidade de Taciba, de acordo com a categoria e área de atuação. No mesmo ato, será publicada a listagem dos eventos não credenciados, com a razão sintética do não credenciamento, ficando então franqueada vista dos autos para acesso ao inteiro teor dos motivos de não credenciamento.

8 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Para selecionar as propostas apresentadas, será convocado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto Municipal 068 de 16 de outubro de 2021, constituído de 02 membros da Administração Pública Municipal e, 01 membro da sociedade civil com notável conhecimento nas áreas dos eventos culturais e artísticos. As propostas, serão analisadas pelo Comitê Gestor, até o dia 09 de novembro de 2021, tendo como referência a atividade a fim e demais objetivos específicos pertinentes ao programa de difusão cultural proposto pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Taciba, bem como, os critérios de seleção e Credenciamento, estabelecidos neste Edital.

8.3 – O Comitê terá como atribuições, a organização e análise das inscrições protocoladas, o que envolve a conferência da documentação entregue e a verificação do atendimento dos critérios contidos neste edital. Por tal razão, será responsável pela elaboração da lista de aprovados e se manifestará sobre as questões referentes ao Edital incluindo reclamações, recursos e casos omissos.

8.4 – As Propostas aprovadas pelo Comitê Gestor constituirá banco de credenciados que será publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, no dia 10 de novembro de 2021, possibilitará eventual contratação pela Secretaria de Educação e Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

8.5 – O prazo para interposição de recurso contra a deliberação do Conselho, será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial da Cidade até às 17h do terceiro dia.

8.5.1 – O recurso deverá ser devidamente protocolado na Rua Jácomo Batistela, 80 – Jardim Jangada – Taciba

8.5.2 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

8.5.3 – Interposto o recurso, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderá reconsiderar sua decisão. Caso não o faça, encaminhará, com sua manifestação fundamentada, a Secretária Municipal de Educação e Cultura para deliberação.

8.5.4 – Havendo alteração, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.5.5 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologará o credenciamento a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Haverá convocação para contratação, mediante listagem publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 11 de novembro de 2021, contendo: evento/grupo e identificação da respectiva pessoa física ou jurídica (conforme consta no formulário de inscrição).

9.2 – Para cada contratação, será realizado um processo administrativo próprio com, apartado daquele que tratou do credenciamento.

9.3 – A pessoa física ou jurídica, bem como representante de artista ou grupo de artistas, que realizarão os eventos, protocolará a documentação integral impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação publicada em DOC (considerando-se o primeiro dia útil seguinte à data da publicação).

9.3.1 O descumprimento do prazo contido neste item acarretará automaticamente a desistência da contratação, sem prejuízo de futuras convocações.

9.4 – As pessoas físicas proponentes dos eventos selecionados pela Comissão deverão apresentar os documentos do item 6.1 atualizados para serem contratadas.

9.5 – As pessoas jurídicas proponentes dos eventos selecionados pela Comissão deverão apresentar os documentos do item 6.2 atualizados para serem contratadas, e em caso de pessoa jurídica MEI os documentos do item 6.3.

9.6 – Caso o proponente a ser contratado, seja representante de artista ou grupo, o mesmo, deverá apresentar documento comprobatório de que está autorizado a representá-los com exclusividade.

9.6.1 – O representante deverá entregar toda documentação, seja pessoa jurídica ou física, seja para artista individual ou grupo de uma só vez;

9.7 – As contratações artísticas dos eventos serão celebradas com fundamento no Inciso III do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 e pela lei Federal 8666/93.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O valor de cada Proposta selecionada, será pago em parcela única, obedecendo os critérios dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, após a contratação de cada proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

pessoa física ou pessoa jurídica, e será feito via transferência bancária, conforme determina a Lei Emergencial Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

10.2 – A liquidação será executada mediante apresentação de Recibo (para Pessoa Física) Nota Fiscal Eletrônica (para Pessoa Jurídica), para prestação de contas com o Município.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução da proposta, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção, os Contratados estarão sujeitos à penalidade de devolução aos cofres públicos municipais do montante total recebido do valor relacionado ao evento ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

11.1.1 – Em ocorrendo tais hipóteses, a Administração poderá, a seu critério, promover o descredenciamento do evento, sendo esta decisão publicada em Diário Oficial da Cidade.

11.2 – Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, o representante deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data para realização do evento, independentemente de aditamento próprio.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 – O descredenciamento poderá ocorrer:

12.1.1 – Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 03 (três) dias de antecedência;

12.1.2 – Por parte da Secretaria quando evidenciada a incapacidade técnica da execução do contrato, forem procedentes denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais, ou houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

12.2 – Caso o descredenciamento ocorra por fato imputável ao representante, é facultado ao artista ou grupo solicitar a alteração de seu representante no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da decisão de descredenciamento no DOC.

12.2.1 – A substituição será analisada pelo Comitê Gestor, para tanto a interessada deverá apresentar os documentos indicados no item 6.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O representante será responsável pelo(s) evento(s) e documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Taciba.

13.2 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Taciba.

13.3 – O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

13.4 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Taciba.

13.5 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apreciará os casos omissos e questões decorrentes deste Edital.

13.6 - Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de Regente Feijó - SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14 – Integram o presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – **FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

ANEXO II – **FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA**

ANEXO III – **AUTO DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

ANEXO IV – **AUTO DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

ANEXO V – **PLANO DE TRABALHO**

Taciba/SP em 13 de outubro de 2021.

Alair Antônio Batista
Prefeito Municipal

Odete Luiza de Souza
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	I.M:
DATA DE ABERTURA:	/ /
CELULAR: ()	EMAIL:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CIDADE:
ESTADO:	CEP:
CARACTERÍSTICAS E BREVE HISTÓRICO DO ARTISTA OU GRUPO	
AREA DE ATUAÇÃO	
() Música () Outra. Descreva: _____	
NOME DO EVENTO OU PROJETO	

DECLARO QUE LI E CONCORDO COM TODOS OS ITENS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS.

TACIBA, DE DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO II - **FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA** **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS**

NOME:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	/ /
CELULAR: ()	EMAIL:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CIDADE:
ESTADO:	CEP:
CARACTERÍSTICAS E BREVE HISTÓRICO DO ARTISTA OU GRUPO	
AREA DE ATUAÇÃO	
() Música () Outra. Descreva: _____	
NOME DO EVENTO OU PROJETO	

DECLARO QUE LI E CONCORDO COM TODOS OS ITENS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS.

TACIBA, DE DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO III – AUTO DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Eu, _____,
Portador(a) do RG: _____ CPF: _____, Residente
na Rua: _____,
Nº _____ Bairro: _____
Taciba - _____ SP, Representante _____ legal da
Empresa: _____
CNPJ: _____ **DECLARO** que estamos
Vinculados a Cultura conforme nosso CNAE e iremos executar a proposta apresentada, através
do projeto cultural denominado: _____

_____;
DECLARO ainda, que estou **ciente e autorizo** o acesso e uso de meus dados e dos dados da
referida empresa, para validação das informações apresentadas nesta auto declaração, bem
como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir
Blanc);

Que todas as informações constantes nesta Auto Declaração são verdadeiras e de minha inteira
responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais
previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983,
artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);

Que em recebendo o valor do referido Edital, comprometo-me através da referida empresa a
apresentar prestação de contas referente ao uso do referido valor à Secretaria de Educação e
Cultura de Taciba e ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, em até 120 (cento
e vinte) dias após o recebimento do mesmo, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020
(Aldir Blanc).

Que em recebendo o benefício do referido edital, garantirei como contrapartida social a
realização de atividades *on line* durante o período de pandemia e ou, quando forem permitidos
os eventos presenciais, comprometo-me em garantir como contrapartida, a realização de
atividades destinadas, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos
da comunidade, praças, parques, equipamentos públicos municipais, de forma gratuita, em
intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação,
Cultura e Turismo de Taciba e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, conforme
determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Taciba, _____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável pela declaração: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO IV – AUTO DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu, _____,
Portador(a) do RG: _____ CPF: _____, Residente
na Rua: _____,
Nº _____ Bairro: _____
Taciba - _____ SP, Representante _____ legal da
Empresa: _____
CNPJ: _____ **DECLARO** que estamos
Vinculados a Cultura conforme nosso CNAE e iremos executar a proposta apresentada, através
do projeto cultural denominado: _____;

DECLARO ainda, que estou **ciente e autorizo** o acesso e uso de meus dados e dos dados da referida empresa, para validação das informações apresentadas nesta auto declaração, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Que todas as informações constantes nesta Auto declaração são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);

Que em recebendo o valor do referido Edital, comprometo-me através da referida empresa a apresentar prestação de contas referente ao uso do referido valor à Secretaria Educação, Cultura e Turismo de Taciba e ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do mesmo, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Que em recebendo o benefício do referido edital, garantirei como contrapartida social a realização de atividades on line durante o período de pandemia e ou, quando forem permitidos os eventos presenciais, comprometo-me em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, praças, parques, equipamentos públicos municipais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação e Cultura de Taciba e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Taciba, _____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável pela declaração: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE: <i> pessoa física ou jurídica responsável pela ação</i>
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: <i> Explicar resumidamente a ação cultural.</i>
PÚBLICO ALVO: <i> faixa etária e demais informações relevantes do público a ser atendido</i>
JUSTIFICATIVA: <i> Explicitar resumidamente a relevância, necessidade e importância da ação cultural referida.</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 23 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

TACIBA, ____ DE ____ DE 2021

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES